



LEI MUNICIPAL Nº. 4.082/2015

EMENTA: Autoriza a desafetação e doação de imóvel público e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar com encargo a Empresa **M M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **12.902.346/0001-64**, o imóvel de propriedade deste Município, situado na Fazenda Cristina, com as seguintes **descrições**:

Lote nº 85 – “Área Remanescente 05”

Um lote de terreno, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações;

Frente: mede 20,00m, confrontando com APP.

Lado direito: mede 72,73m, confrontado com as Glebas 86 e 110.

Lado esquerdo: mede 74,55m, confrontando com Gleba 84 e Gleba 108.

Fundos: mede 40,38m, confrontando com Rua Projetada.

Área: mede 1.471,54m²

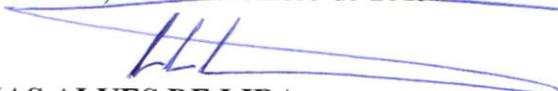
Art. 2º - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente, a instalação da Empresa **M M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **12.902.346/0001-64**, que tem como atividade econômica principal comércio e varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Art. 3º - Como encargo a Donatária terá os prazos máximos de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para início das obras de construção e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento**, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 30 de dezembro de 2015.



ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito